



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 351/2007

Autor
DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2.007, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 3º -

§ 2º A Cide não incidirá sobre:

I - receitas de exportação, para o exterior, dos produtos relacionados no caput deste artigo;

II - óleo diesel destinado aos serviços de transporte público coletivo urbano e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, uma grande parcela da população brasileira, integrantes das classes D e E, não estão utilizando os serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa, ou seja, estão andando a pé ou não estão se locomovendo, face o alto valor que é cobrado nos sistemas de transporte público.

Pesquisas de diversas entidades, inclusive do próprio governo federal, comprovam este triste quadro, onde 37 milhões de brasileiros não estão utilizando o transporte público urbano, serviço público que a Constituição Federal o elegeu como essencial (Art. 30, inciso V).

Assim, propomos a presente emenda visando a desoneração da contribuição do CIDE incidente sobre o óleo diesel, utilizado em larga escala nos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de baratear o custo da tarifa do ônibus, trens e barcas.

PARLAMENTAR

